PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 24 de maio de 2021.

Of. nº. 102/2021-DMOP

Exmo. Sr.
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 020/2021**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **020/2021**, de 19 de maio de 2021, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente ao Contrato 100/2019.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI:

- ***020, de 19 de maio de 2021***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"***

SUMÁRIO

- **MINUTA..... 001/023**
- **JUSTIFICATIVA..... 002/023**
- **PARECER CONTÁBIL Nº 010/2020 003/023**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.. 004/023**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 005/023**
- **PROTOCOLO 2021/5/7867..... 006/023**
- **OFÍCIO 310/2021 007/023**
- **PROTOCOLO 2021/5/7390..... 008/023**
- **OFÍCIO 082/2021 009/023**
- **PLANILHA 011/023**
- **CONTRATO 100/2019 013/023**
- **PRINT - ADITIVOS..... 023/023**

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS. 1.01 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 020/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$ 28.214,53 (vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), assim discriminado:
09.03 – 12.361.0188.1.435 – ESCOLA PROF. IVONICE APAREC. DE SOUZA
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 103 R$ 28.214,53

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:
09.03 – 12.361.0188.1.426 – ESCOLA MUN. MARILDA LOURDES F. SANTOS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 103 R$ 28.214,53

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.911 de 19 de novembro de 2020, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 19 de maio de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 002 Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através do Contrato nº 100/2019, nosso Município celebrou com a Empresa O.S Souza e Souza Ltda obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida de Souza, localizada no distrito do Monte Real, com valor inicial de R$ 772.239,58 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Desde então foram realizados 04 (quatro) termos aditivos, o primeiro e segundo referentes à prorrogação de vigência, o terceiro termo adito aumentando o valor inicial em mais R$ 276.031,41 (duzentos e setenta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e um centavos), e por fim o quarto termo aditivo correspondeu à prorrogação de vigência até 21/07/2021.

Diante destes esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 310/2021, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 28.214,53 (vinte e oito mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) para então finalizar a obra objeto deste processo.

Considerando que esta obra estava prevista para ser finalizada no ano passado, conforme mencionado no ofício supra, destacamos que inexiste previsão nas Leis Orçamentária vigentes para realização do pretendido termo aditivo, o que justifica nosso pedido de abertura de crédito adicional.

Para tanto, contamos mais uma vez com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela, em regime de urgência.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS. 003
Santo Antônio da Platina PR

PARECER CONTÁBIL Nº. 010/2021

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 020, de 19 de maio de 2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei:
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 28.214,53 (Vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) provenientes de Cancelamentos parcial de dotação orçamentária conforme disposto no art. 43 § 1º, inciso 3 da Lei Federal 4.320/64;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2021, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 24 de maio de 2021.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3
Decreto nº. 566/2015

Prefeitura Municipal FLS. 004 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 020, de 19 de maio de 2021
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 020/2021, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **188**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **1.435**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**9**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**3**
FUNÇÃO	**12**
SUBFUNÇÃO	**361**
PROGRAMA	**188**
PROJETO/ATIVIDADE	**1.435**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.51.00.00;**
FONTE DE RECURSO	**103**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
VALOR	28.214,53	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação no valor de R$ 28.214,53 (vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), da Fonte de Recursos 103 - Educação 5 % Sobre Tranf. Const. FUNDEB, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 24 de maio de 2021.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

Prefeitura Municipal FLS. 005 Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 020/2021 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.912, de 19 de novembro de 2020 – Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.911, de 19 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 28.214,53 (vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

Santo Antônio da Platina, 24 de maio de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS.
006
Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/5 /7867

Data do Processo: 18/05/21

Hora.....: 14:36

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA CREDITO ADICIONAL

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. 007
FLS.
Nº 1
PROTOCOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Curitiba –338- Jardim Santa Cruz- - Fone (43) – 3534-3369.
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 18 de maio de 2021.

Ofício nº 310/2021

Assunto: Abertura de crédito

Esta Secretaria solicita de Vossa Excelência que autorize a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente para que possamos realizar o TÉRMINO da obra da Escola Mun. do Campo Ivonice Aparecida de Souza,referente ao Contrato de nº 100/2019, Tomada de Preços nº 002/2019, celebrado com empresa O.S. Souza & Souza Ltda tendo em vista que não foi reservada dotação orçamentária para este exercício, pois estava prevista entrega no ano passado, mas devido à divergências quanto ao projeto inicial se estendeu até a presente data e não há como finalizar sem o recurso necessário conforme informado através do requerimento de nº 2021/5/7390 do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo enviado a esta Secretaria.

Abertura de crédito– Ensino Fundamental- Escola Mun. do Campo Ivonice Aparecida de Souza no valor de R$ **28.214,53**

Cancelamento parcial para dar cobertura ao Crédito:
44.90.51 Obras e instalações-Dotação 979

Sendo o que propúnhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente

Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Municipal de Educação
Dec 10/2017 de 06/01/2017

Exmo Sr
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
A/C Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal S. Antônio da Platina
FLS. 008
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/5 /7390

Data do Processo: 10/05/21

Hora.....: 15:09

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: ADITIVO

Requerente.....: DEPTº MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

FLS. 009
FLS 1 PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FLS Nº 3 PROTOCOLO

Ofício nº 082/2021 Santo Antônio da Platina, 07 de maio de 2021.

Assunto: **Aditivo de Valor, Contrato nº 100/2019, Tomada de Preço nº 002/2019**

Cumpre-me informar através do presente que encontra em vigor neste município o Contrato nº 100/2019 referente à Tomada de Preço nº 002/2019, o qual previa recursos na ordem de R$ 977.766,03 (novecentos e setenta e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e três centavos) cujo objeto é a contratação da empresa O.S. Souza & Souza LTDA, a qual fornece Materiais e Mão de Obra para a Execução e Ampliação da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida Souza, localizada no Distrito do Monte Real.

Por ocasião do 1º Termo Aditivo, o valor da obra passou a ser R$ 1.048.270,99 (um milhão e quarenta e oito mil e duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

Ocorre que durante a execução das instalações de rede elétrica e de rede logica da obra foi constatado divergência no quantitativo necessário para a conclusão, surgindo ainda necessidades não previstas no projeto inicial, especialmente no que se refere à reforma, como a pintura de lousas das salas de aula, cuja realização é necessária e fundamental.

Nesse contexto, observou-se ainda que os projetos contemplem determinados serviços, os quais foram incluídos em planilha orçamentária em quantidade que não atendem a real necessidade da obra, como calhas, forros, roda teto, plantio de grama, entre outros.

FLS. 010
FLS. Nº 4 PROTOCOLO

Dessa forma, solicito a Vossa Senhoria que autorize o Termo Aditivo ao aludido contrato no valor de R$ 28.214,53 (vinte e oito mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), que se refere a 0,02691530173% do valor contratado, objetivando atender as necessidades constantes na planilha orçamentária em apenso, permitindo cumprir os requisitos de plena funcionalidade da obra, sua real e necessária segurança, bem como sustentar a garantia contratual do empreendimento.

DMAU, em 07/05/2021.

DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Deptº Mun. de Arquitetura e Urbanismo
CAU/PR A 100205-8
Decreto nº 18/2017

A Secretária Municipal de Educação
Adriane Cavatoni Vicário

2º ADITIVO DE SERVIÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ EDIFICAÇÕES

PRÓPRIO: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROF.ª IVONICE AP.ª DE SOUZA - E. I. E. F.

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2016) E SEIL/PREÇO (FEVEREIRO/2017) VERSÃO 1.1

DATA: 25/04/2018

ENDEREÇO: RUA FREI GUILHERME MARIA - DIS PMSAP

MUNICIPIO: SANTO ANTONI REPAROS E MELHORIAS*

LEVANTAMENTO Nº: 1

RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANIEL VIDAL DA : A 100205-8

SERVIÇOS COM ACRESCIMO DE QUANTITATIVOS E EXTRA-CONTRATUAIS - 2º TERMO DE ADITIVO

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1		REDE LÓGICA				4.291,35
SINAPI	CP	CABO UTP CATEGORA 5, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	915,00	4,69	4.291,35
2		INSTALAÇÃO ELÉTRICA				13.162,25
SINAPI	91925	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.350,00	1,68	2.271,07
SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2.350,00	2,30	5.401,05
SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.350,00	3,24	4.371,54
SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	200,00	4,14	828,00
P.M	CP	REFLETOR LED 200W 6500k BRANCO FRIO IP66	UNID	1,00	290,59	290,59
4		COMPLEMENTAÇÃO DE GRAMA				645,75
SINAPI	85180	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	105,00	6,15	645,75
5		PLATIBANDA FRONTAL, MARQUIZE				1.381,06
SINAPI	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	10,80	40,14	433,49
SINAPI	CP	ENTARUGAMENTO PARA FORRO DE PVC EM ESTRUTURA	M2	10,80	15,27	164,92
SINAPI	CP	ACABAMENTO PARA FORRO (RODA-FORRO), PERFIL PLASTICO	ML	23,60	4,95	116,82
SINAPI	COMPOS	FORRO DE PVC PERFIS DE 10X1CM COM FRISO MACHO/FEMEA, EXCL ENTARUGAM	M2	10,80	61,65	665,84
6		LOUSAS EM SALA DE AULA				2.502,08
P.M	CP	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA ACRILICA, 2 DEMÃO	m2	30,00	10,72	321,60
SINAPI	79494/1	PINTURA DE QUADRO ESCOLAR COM TINTA ESMALTE ACABAMENTO FOSCO, DUAS DEMAOS SOBRE MASSA ACRILICA	M2	30,00	8,93	267,98

2º ADITIVO DE SERVIÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ EDIFICAÇÕES

FLS. 62 Nº PROTOCOLO

PRÓPRIO: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROF.ª IVONICE AP.ª DE SOUZA - E. I. E. F.

ENDEREÇO: RUA FREI GUILHERME MARIA - DIS PMSAP

MUNICIPIO: SANTO ANTONI REPAROS E MELHORIAS*

TABELAS DE REFERENCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2016) - DES/PREV (FEVEREIRO/2017) VERSÃO 1.1

LEVANTAMENTO Nº: 1

DATA: 25/04/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANIEL VIDAL DA S A 100205-8

P.M	CP	MOLDURA EM MADEIRA PARA LOUSAS, TIPO CAMBARÁ, 5CM., DIMENSÃO DAS LOUSAS 4,00x1,50, INCLUSO PORTA GIZ	UNID	5,00	382,50	1.912,50

R$ 21.982,49

LOR 2º ADITIVO: R$ 28.214,53

Prefeitura Municipal Platina PR FLS. 012

Prefeitura Municipal
FLS.
013
Santo Antônio da Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº100/19 REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANA E A EMPRESA O.S SOUZA & SOUZA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José da Silva Coelho Neto,** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, nº 966, Centro, portador do RG nº 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 518.870.029-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **O.S SOUZA & SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.569.488/0001-75, com sede na cidade de Jacarezinho/Paraná, sito na Rua DR. Domingos Modena, 25, Vila Rondon, CEP86400-000, neste ato representado por seu administrador o Sr. **OSMAR DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 691.801.809-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.313.437-0 SSP-PR, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Tomada de Preços nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto–

1.1 O Objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo com Registro no CREA ou CAU/BR, a qual fornecerá Materiais e Mão de Obra para a Execução de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Professora Ivonice Aparecida Souza, localizada no Distrito do Monte Real, com área a ser reformada de 595,53m^2 e de ampliação com área de 192,14m^2, totalizando uma área de 787,67m^2, com prazo de 180 (centro e oitenta) dias para execução da obra,** que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante–

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregada do Serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

Prefeitura Municipal FLS. 014 S. A. Platina PR

e) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas na **Cláusula Décima Segunda**; e, nos termos do **subitem 14.17 da Cláusula Décima Quarta**; deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada–

3.1 A empresa contratada para executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á:

a) Iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da autorização para seu início;

b) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;

d) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;

e) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com O Município de Santo Antônio da Platina;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;

g) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

h) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

i) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob pena de indenização;

j) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;

k) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

l) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/93;

m) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

n) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

o) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

CLÁUSULA QUARTA: Do Responsável Técnico–

4.1 O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. NILTON BATISTA PRADO, com registro profissional sob nº 27482/D, visado pelo CREA ou CAU.

Prefeitura Municipal
FLS.
015
S. A. Platina PR.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Encargos Sociais–

5.1 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Santo Antônio da Platina (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: Segurança e Medicina do Trabalho–

6.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas no Edital da Tomada de Preços nº 002/2019; na Lei Federal 8.666/93, e, nas demais normas regulamentadores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Valor Contratual–

7.1. Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ 772.239,58 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços–

8.1 Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA: Do recebimento dos serviços–

9.1 Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art.73, da Lei Federal nº 8.666/93;

a) O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

b) A Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital **Tomada de Preços nº 002/2019**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, bem como será efetuado o pagamento após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pela Divisão de Compras do Município de Santo Antônio da Platina.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Medições–

10.1 As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal
FLS. 016
Platina PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Processo de Medição e Faturamento–

11.1 O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

11.2 A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento.

11.3 Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;

b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

d) Apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Medição (Serviços);

f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS"; do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

11.4 O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

11.5 O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

11.6 Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

11.7 A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Pagamento–

12.1 Será observado o prazo de **15 (quinze) dias**, após a finalização de Faturamento acima citado, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível.

12.1.1 A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

12.1.2 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Prefeitura Municipal FLS. 017 Platina PR

12.1.3 A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

a) Da guia da ART pela Contratada;

b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;

c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.

d) Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.4 A liberação fica ainda condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada.

c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

12.2 No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS**, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município. Caso alguma das certidões esteja irregular, os pagamentos ficarão suspensos até a comprovação de sua regularidade por parte da CONTRATADA.

12.2.01 No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Dotação Orçamentária–

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente do orçamento vigente, conforme segue.

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
009.003	12	361	018 8	1.435	4490510105	2937	OUTRAS EDIFICAÇÕES	103	Educ. 10%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – Das Multas e Sanções Administrativas

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades e multas abaixo elencadas; sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal; e nos termos do Decreto Municipal nº 52/18;

14.2 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa; aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

14.2.1. Advertência escrita:

a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.2.2. Multas:

a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

Prefeitura Municipal FLS. 018 Santo Antônio da Platina PR

I. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

III. O atraso injustificado na execução dos serviços, que exceder a trinta dias, sem prejuízo do disposto no **inciso I acima**, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;

d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

e) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.2.3. Suspensão Temporária:

a) A Licitante poderá ficar suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de Inidoneidade:

a) A Licitante poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere à Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o subitem 14.5 desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

14.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

14.6 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.7 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 14.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo,

Prefeitura Municipal FLS. 019 Platina

no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 52/18.

14.8 A sanção estabelecida no subitem 8.1.4 desta Cláusula, é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 52/18.

14.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

14.10 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

14.11 As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

14.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.13 A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

14.14 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.15 A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.16 Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.17 A Administração poderá suspender as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega/execução do material, produto, equipamento e/ou serviço, for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

14.18 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas ou da Garantia de Manutenção das Propostas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

14.19 O não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Décima Segunda** deste Contrato acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão–

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 dias; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

e) Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Acompanhamento e da Fiscalização–

16.1 O Município de Santo Antônio da Platina designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

16.2 A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar materiais e serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;

b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Santo Antônio da Platina e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;

c) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções do Secretario/Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;

d) Ordenar a imediata retirada de empregado que embaraçar ou dificultarem a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;

e) Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS e outros decorrentes;

f) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;

g) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.

16.3 As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização;

16.4 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Dados do Contrato–

17.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de **Tomada de Preços nº 002/2019.**

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Das Alterações Contratuais–

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Vigência–

19.1 O presente Contrato terá a vigência de **210 (duzentos e dez) dias**, contatos a partir da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

19.1.2 O prazo de execução da Obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contatos a partir do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da platina, podendo ser prorrogado nos termos do **§ 1°**, do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Da Garantia de Execução–

20.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R$ 38.611,98 (trinta e oito mil seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos), optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/93, e observando o previsto nas cláusulas **08.03** e seguintes do Edital.

20.2 No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nos Termos da Lei que regule o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Casos Omissos–

21.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo Edital **Tomada de Preços nº 002/2019** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da Garantia dos Serviços–

22.1 A garantia dos serviços prestados será de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção–

23.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática coiusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste contrato; atos cuja

Prefeitura Municipal FLS. 012 Platina

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Da Publicação–

24.1 O presente instrumento será publicado em resumo, no Jornal Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Do Foro–

25.1 Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

25.2 E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 03 de setembro de 2019.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
José da Silva Coelho Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

O.S SOUZA & SOUZA LTDA
Osmar de Souza
CONTRATADA

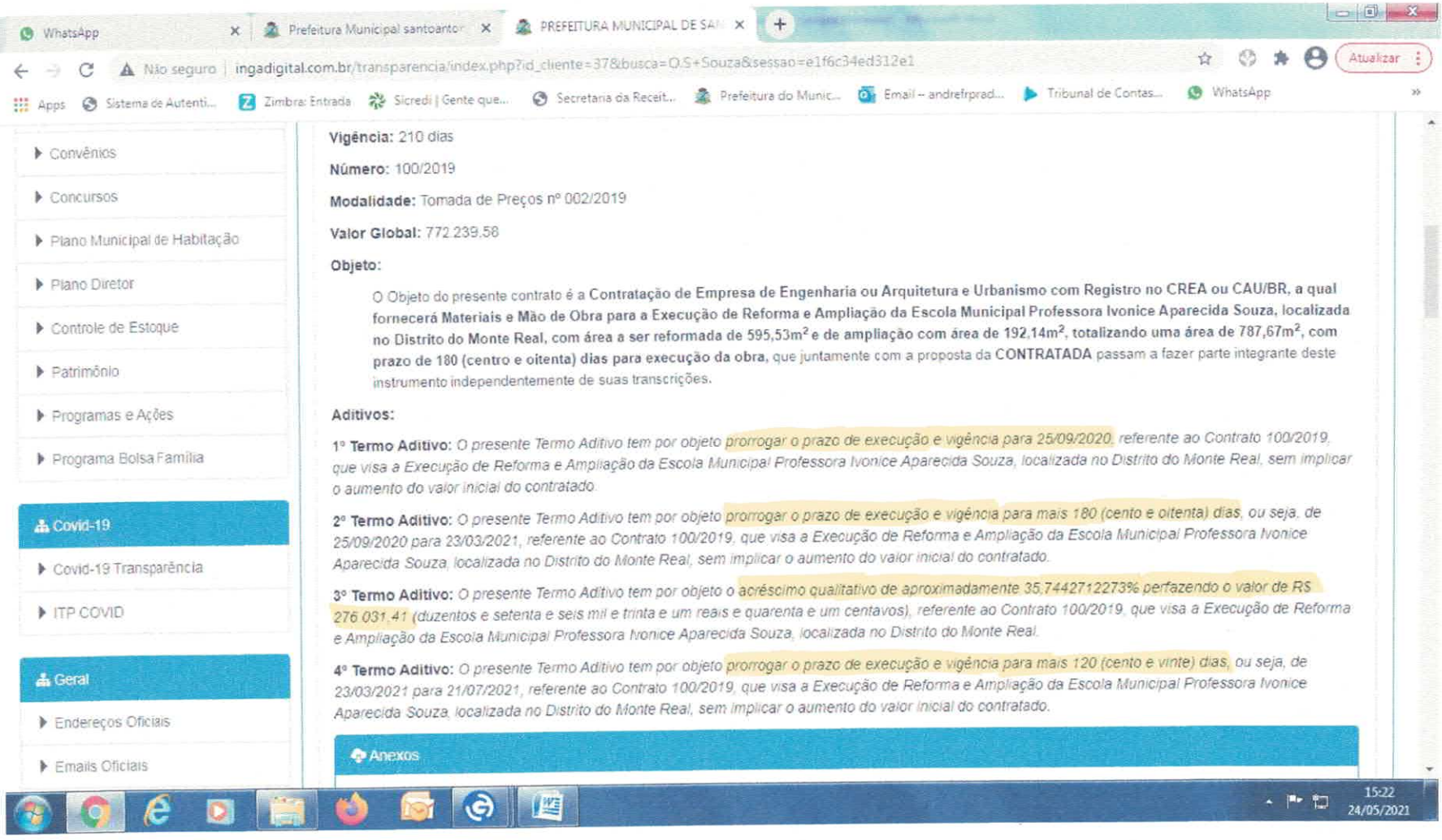
Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres/Port. 18/2017

Dep. Mun. de Arquitetura e Urbanismo: Daniel Vidal da Silva
CAU A100205-8
Diretor do Deptº de Arq. e Urbanismo

TESTEMUNHAS:

1)Nome: Renata A. Esperança
RG nº: 7337607-3 Assinatura:

2)Nome: Pedro Lourenço de Lima Neves
RG nº: 6877176-5 Assinatura:



Prefeitura Municipal Platina PR
FLS. 023